



PARECER JURÍDICO

Parecer referente memorando nº46 do Departamento de Licitações.

I – RELATÓRIO

Foi-nos encaminhado expediente em que se formula consulta a respeito de pedido de análise requerido pela empresa Irmãos Braggio Ltda, sobre a certificação da ABNT do modelo da cadeira ofertado pela empresa Marcio A R da Silva & Cia Ltda ME, CNPJ nº04.947.970/000-50, a mesma alega não confiança no Certificado apresentado pela proponente vencedora do certame.

II – FUNDAMENTOS

Analisando o requerimento do Departamento de Licitação efetuado junto ao memorando nº46/2016, bem como, o pedido registrado em ata nº 08/2016, pela empresa Irmãos Braggio, no qual solicita que:

“seja analisado pelo Departamento Jurídico o certificado apresentado pela empresa Marcio A R DA Silva & Cia Ltda-ME na habilitação, quanto a expedição por órgão certificado pelo IMETRO”

Bem como, registramos que a empresa Irmãos Braggio enviou em 03/08/2016 email ao Departamento de Compras informando que entende que:

“Deveria ser apresentado os requisitos e métodos de ensaio para avaliação dimensional, segurança e ensaios de estabilidade, resistência e durabilidade, o apresentado não apresenta nem modelo e nem medidas do produto ofertado.”

Diante de tais alegações, e requerimentos da empresa solicitante, registramos que consta em Edital licitatório nos itens 9.6, habilitação, e 21.2, entrega do objeto, que:

“9.6 As empresas que não possuem CRC-Certificado de Registro Cadastral, deverão apresentar os seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000

Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

XII- Certificado de conformidade ABNT NBR 13962-2006-NR17 ou Laudo Técnico de Ensaio de Laboratório acreditado pelo INMETRO de atendimento à NBR 13962/2006, dos produtos.”

“21.2- As cadeiras deverão ser entregues e montadas no seguinte endereço: Av. Nilo Umberto Deitos, 1426- Centro: Município de Céu Azul, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h 00min às 11h30min e das 13h30min às 17h00min, acompanhados dos documentos, Nota Fiscal, manual técnico, termo de garantia, certificado de conformidade ABNT NBR 13962-2006 NR17 e observando todas as exigências estipuladas neste Edital;”

Diante dos requerimentos, registramos que a empresa vencedora do certame apresentou corretamente o documento, certificado de conformidade ABNT NBR 13962-2006, no ato de habilitação. Não havendo o que se falar em ilegalidade até a presente data.

Registramos também que a empresa vencedora do certame licitatório poderia apresentar o Certificado de conformidade ABNT NBR 13962-2006-NR17 OU Laudo Técnico de Ensaio de Laboratório acreditado pelo INMETRO de atendimento à NBR 13962/2006, dos produtos. Portanto, o fato de ter somente apresentado o certificado de conformidade com a ABNT NBR 13962-2006, não gera qualquer ilegalidade!

Ademais, a regra da licitação está prevista no Edital da mesma, sendo que a licitação está vinculada ao próprio Edital!

No entanto, indicamos que no ato da entrega dos objetos, seja conferido e certificado pelo fiscal do contrato, que a empresa vencedora do certame licitatório apresenta-ra todos os documentos constantes e exigidos no item 21.2 do Edital de pregão nº71/2016, sob as pena de incidência das penalidades previstas em Edital, contrato e legislação pertinente.

III – PARECER

Em síntese, a adequação do caso concreto à norma legal se perfaz da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000


Fone: (45) 3266-1122 / Fax (45) 3266-1755 // CNPJ 76.206.473/0001-01

1. Que não se verifica até a presente data, ilegalidade no certame licitatório, diante da apresentação pela empresa vencedora do certame licitatório, documento comprovando certificação pela ABNT;
2. Indicamos que seja exigido pelo fiscal do contrato, no ato da entrega dos objetos licitados, todos os documentos constantes no item 21.2 do presente edital, Pregão 71/2006,

Portanto, inicialmente o presente parecer é no sentido de ser favorável a legalidade do certame licitatório até a presente data deste parecer, tendo em vista o interesse público, legalidade e vinculação do edital ao procedimento licitatório.

É o parecer.

Céu Azul, 03 de agosto de 2016.



KAMILA VALÉRIA ROCHA DA SILVA
ADVOGADA
OAB/PR N° 66.749